Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não impede a implantação e a operação de infraestrutura necessária ao atendimento de interesse público relevante, à prestação de serviços públicos ou ao aproveitamento de eventual potencial energético ou minerário no imóvel, atividades que deverão ser compatibilizadas com a regularização fundiária do território quilombola, na forma prevista na legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teixeira Ferreira

DECRETO Nº 12.186, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizado nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, *caput*, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo Incra/SR(RS)/nº 54220.001305/2005-96 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Arvinha, com área de trezentos e oitenta e oito hectares, setenta e três ares e vinte e nove centiares, localizada nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul, reconhecida e declarada pela Portaria nº 659, de 27 de novembro de 2015, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, como terras da referida comunidade quilombola, cujas coordenadas topográficas foram descritas no Processo Incra/SR(RS)/nº 54220.001305/2005-96 do Incra.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, às máquinas e aos implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou de discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Incra autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial dos imóveis de que trata o art. 1º.

§ 1º O Incra, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º O Incra, representado pela Procuradoria-Geral Federal, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não impede a implantação e a operação de infraestrutura necessária ao atendimento de interesse público relevante, à prestação de serviços públicos ou ao aproveitamento de eventual potencial energético ou minerário no imóvel, atividades que deverão ser compatibilizadas com a regularização fundiária do território quilombola, na forma prevista na legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teixeira Ferreira

DECRETO Nº 12.187, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Aroeira, localizado no Município de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, *caput*, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo Incra/SR(RN)/nº 54330.000697/2006-18 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Aroeira, com área de quinhentos e trinta hectares, oitenta ares e vinte e quatro centiares, localizada no Município de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, reconhecida e declarada pela Portaria nº 482, de 2 de abril de 2018, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, como terras da referida comunidade quilombola, cujas coordenadas topográficas foram descritas no Processo Incra/SR(RN)/nº 54330.000697/2006-18 do Incra.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, às máquinas e aos implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou de discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Incra autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial dos imóveis de que trata o art. 1º.

§ 1º O Incra, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º O Incra, representado pela Procuradoria-Geral Federal, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não impede a implantação e a operação de infraestrutura necessária ao atendimento de interesse público relevante, à prestação de serviços públicos ou ao aproveitamento de eventual potencial energético ou minerário no imóvel, atividades que deverão ser compatibilizadas com a regularização fundiária do território quilombola, na forma prevista na legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teixeira Ferreira

DECRETO Nº 12.188, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Alto da Serra do Mar, localizado no Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, *caput*, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo Incra/SR(RJ)/nº 54180.000972/2006-56 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Alto da Serra do Mar, com área de duzentos e onze hectares e noventa e oito ares, localizada no Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, reconhecida e declarada pela Portaria nº 172, de 19 de abril de 2016, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, como terras da referida comunidade quilombola, cujas coordenadas topográficas foram descritas no Processo Incra/SR(RJ)/nº 54180.000972/2006-56 do Incra.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, às máquinas e aos implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou de discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Incra autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial dos imóveis de que trata o art. 1º.

§ 1º O Incra, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º O Incra, representado pela Procuradoria-Geral Federal, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não impede a implantação e a operação de infraestrutura necessária ao atendimento de interesse público relevante, à prestação de serviços públicos ou ao aproveitamento de eventual potencial energético ou minerário no imóvel, atividades que deverão ser compatibilizadas com a regularização fundiária do território quilombola, na forma da legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teixeira Ferreira

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.112, de 19 de setembro de 2024.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.250, de 2022 (Projeto de Lei nº 11.039, de 2018, na Câmara dos Deputados), que "Torna obrigatórias a assepsia e a descontaminação da areia ou da argila contida em tanques ou quadras utilizados em áreas de lazer, de prática desportiva e de recreação infantil".

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição contraria o interesse público, dado o alto custo e a baixa efetividade da medida, se comparada a outras intervenções de saúde."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional, no âmbito dos órgãos de identificação civil dos Estados e do Distrito Federal e dos órgãos federais executores do Serviço de Identificação do Cidadão.".

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno da CEFIC, aprovado pela Resolução CEFIC, nº 10, de 6 de abril de 2023, torna público que a CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO, no exercício da competência de que trata o art. 10, do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, em reunião ordinária virtual realizada em 14 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional - CIN, como requisito de segurança, integridade e interoperabilidade do Serviço de Identificação do Cidadão.

§ 1º Os objetivos, o escopo, os conteúdos e as estruturas das informações que compõem o referido Modelo Informacional estão descritos no anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica definido que o Modelo Informacional da CIN será de adoção obrigatória e atuação integrada para o compartilhamento de dados entre os órgãos de identificação civil dos estados e do Distrito Federal e órgãos executores do Serviço de Identificação do Cidadão (SIC).

Art. 3º Os órgãos executores do SIC deverão apresentar Plano de Implementação integrado que especifique o prazo e as necessidades de recursos para adoção do Modelo Informacional da CIN, no âmbito do Grupo de Trabalho Técnico.

§ 1º A Secretaria Executiva da CEFIC atuará no apoio técnico e no monitoramento da execução do Plano de Implementação.

§ 2º O Plano de Implementação deverá ser executado até 31/03/2025, para o cumprimento do disposto no art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

ANEXO I

MODELO INFORMACIONAL DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL

Tabela 1 - Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações (Regras de negócio)	CIN física (papel e cartão)	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
1	[1..1]	Identificação do ente federativo	Seção				
2	[1..1]	Ente federativo	Caracteres alfanuméricos	Indica o ente federativo que expediu a CIN. Pode estar precedido por "Estado d_" ou "Distrito Federal". Exemplo: Estado do Piauí, Distrito Federal.	Texto variável, máximo de 29 caracteres; Fonte: Arial Bold, Tamanho da Fonte: 6pt, Cor Preta.	Texto variável, máxima de 29 caracteres, Fonte: Arial Bold, Tamanho da Fonte: 6pt, Cor Preta.	Art. 3º, b da Lei nº 7.116/83, art. 11, II do Decreto nº 10.977/22 e art. 3º-A, § 1º, IV da Lei nº 13.977/20; Art. 2°, item 16 da Resolução CEFIC nº 9/2022.
1	[1..1]	Identificação do órgão expedidor	Seção				
2	[1..1]	Órgão Expedidor / Card Issuer	Texto Codificado - Tabela II	Indica o nome do órgão que expede a CIN, conforme padrão da coluna “Representação na CIN” da planilha denominada “Tabela II”.	Texto variável, 37 caracteres por linha, até no máximo 2 (duas) linhas; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta.	Texto variável, 37 caracteres por linha, até no máximo 2 (duas) linhas; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 4.8pt; Cor Preta.	Art. 3º, c da Lei nº 7.116/83; Art. 11, III do Decreto nº 10.977/2022; Art. 8° III da Lei Complementar n° 123/2006.
2	[0..1]	Cargo do(a) dirigente do órgão expedidor	Caracteres alfanuméricos	Nome do cargo do(a) dirigente do órgão expedidor.	Texto variável, no máximo 18 caracteres; Fonte: Arial Regular; Tamanho da Fonte: 3.5pt; Cor Preta.	Texto variável, no máximo 18 caracteres; Fonte: Arial Regular; Tamanho da Fonte: 3.5pt; Cor Preta.	
2	[1..1]	Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature	Imagem	Imagem da assinatura do(a) dirigente responsável pelo órgão expedidor (Tabela II).	Imagem Base 64; Cor Preta.	500.000 caracteres (png em BASE 64).	Art. 3º, g da Lei nº 7.116/83, art. 11, VIII do Decreto nº 10.977/22 e art. 3º-A, § 1º, IV da Lei nº 13.977/2020; Art. 2°, item 16, da Resolução CEFIC nº 9/2022.
1	[1..1]	Caracterização da expedição	Seção				
2	[1..1]	Data de Emissão / Issue Date	Data	Data de emissão/expedição da CIN, no formato DD/MM/AAAA, conforme ISO 8601.	Texto variável, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5.5pt (papel); 5pt (cartão); Cor Preta.	Texto variável, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta.	Art. 3º, d da Lei nº 7.116/83; Art. 11, X do Decreto nº 10.977/2022.
2	[1..1]	Local / Place of Issue	Texto codificado por terminologia IBGE	Município de expedição sem referência à UF.	Texto variável, máximo 37 caracteres, em até 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta. Para municípios com mais de 37 caracteres, o elemento deve ser abreviado.	Texto variável, máximo 37 caracteres, em até 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta.	Art 3º, d, da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, X do Decreto nº 10.977/2022; Art. 2°, item 14 da Resolução CEFIC nº 9, de 07/11/2022.
2	[1..1]	Data de Validade / Date of Expiry	Data	Data de validade do documento, no formato DD/MM/AAAA, conforme ISO 8601. Regra Negocial: Validar com data de nascimento. Para titulares maiores de 60 (sessenta) anos, indicar validade como "Indeterminada".	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta.	Art. 3º, d da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, X do Decreto nº 10.977/2022; Art. 2°, item 10, da Resolução CEFIC nº 9, de 07/11/2022.
1	[1..1]	Identificador nacional	Seção				
2	[1..1]	Registro	Caracteres numéricos	O identificador do	Texto	Texto variável,	Art.3º, h e seu § 1º da Lei nº 7.116/83;

		Geral-CPF / Personal Number		cidadão é o número de inscrição do(a) titular no CPF. Regra Negocial: Caso o cidadão não tenha CPF, ou necessita atualizar seus dados biográficos, os órgãos de identificação devem inscrever ou alterar CPF no Cadastro.	variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 7.5pt; Cor Preta. CPF - Dígitos com mascaramento: xxx.xxx.xxx-xx	máximo 14 caracteres, Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 7.5pt; Cor Preta. CPF - Dígitos com mascaramento: xxx.xxx.xxx-xx	Art. 3º do Decreto nº 10.977/22; Art.5° do Decreto nº 11.797/23; Resolução CEFIC nº 9, 07/11/2022.
1	[1..1]	Informações biográficas do(a) titular	Seção				
2	[1..1]	Prenome / Given names	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital Letter), conforme Tabela III	Indica o "nome individual" do(a) titutar. Regras Negociais: - O conjunto de caracteres válidos para nome consta no Tabela III; - Os nomes que contêm caracteres não incluídos no Tabela III deverão sofrer transliteração; - Em caso de algarismos arábicos no nome, registrar por extenso ou romano.	Representação do nome completo.	Representação do nome completo.	ICAO 9303-4 - https://www.icao.int/publications/Documents/9303_p4_cons_es.pdf Art. 11, XII do Decreto nº 10.977/2022; Art. 148 da Lei de Registros Públicos nº 6.015/1973; ISO 9:1995.
2	[0..1]	Sobrenome / Surname	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital Letter), conforme Tabela III	Indica o sobrenome. Mesmas regras negociais do Prenome.	Representação do nome completo.	Representação do nome completo.	ICAO 9303-4 - https://www.icao.int/publications/Documents/9303_p4_cons_es.pdf Art. 11, XII do Decreto nº 10.977/2022; Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
2	[1..1]	Nome completo	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital Letter), conforme Tabela III	Indica o prenome, sobrenome e agnome, se houver, do(a) titular. Mesmas regras negociais do Prenome.	Representação do nome completo (prenome + sobrenome). Texto variável, 37 caracteres por linha, até no máximo 2 (duas) linhas; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.	Representação do nome completo (prenome + sobrenome). Sequência de caracteres alfanuméricos, com limite de 74, até no máximo 2 (duas) linhas; Fonte: Tahoma Bold, Tamanho da Fonte: 4.8 pt. -Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.	Lei nº 7.116/1983 e Decreto nº 10.977/2022.
3	[0..1]	Nome Social / Social Name	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital Letter), conforme Tabela III	Nome designado pela pessoa travesti ou transexual que se identifica e é socialmente reconhecida. Mesmas regras negociais do Prenome.	Texto variável, 37 caracteres por linha, até no máximo 2 (duas) linhas. Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.	Sequência de caracteres alfanuméricos, com limite de 37 caracteres por linha, até no máximo 2 (duas) linhas. Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 4.8 pt. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15,	Art. 13 do Decreto nº 10.977/22; Decreto nº 8.727/2016; Resolução CEFIC nº 9/2022; Art.2° da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.

						01/11/2023.	
2	[0..N]	Filiação / Filiation	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital Letter), conforme Tabela III	Indica o nome completo da filiação do(a) titular. Mesmas regras negociais do campo Prenome.	Texto variável, para 4 filiações, uma filiação por linha até o limite de 37 caracteres por linha; Para menos de 4 filiações: em caso de filiação ter menos de 37 caracteres, utilizar uma por linha, se houver mais de 37 caracteres, pode ser usada mais de uma linha, até o limite de 4 linhas; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.	Sequência de caracteres alfanuméricos, com limite de 37 caracteres por linha, até no máximo 4 (quatro) linhas; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 4.8 pt. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.	Art. 13 do Decreto nº 10.977/22; Decreto nº 8.727/2016; Resolução CEFIC nº 9/2022; Art.2° da Resolução CEFIC nº 15, de 01/11/2023.
2	[1..1]	Sexo / Sex	Texto codificado	Indica o sexo do(a) titular, conforme padronização da ICAO, 1 caractere, M, F ou X (Masculino; Feminino; Indeterminado / Não especificado).	Texto variável, máximo 1 caracter; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5.5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 1 caracter; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5.5pt; Cor Preta.	Art. 5º da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, V do Decreto nº 10.977/22; Resolução CEFIC nº 9, 07/11/2022; Padrão ICAO: https://www.icao.int/publications/Documents/9303_p4_cons_en.pdf
2	[1..1]	Nacionalidade / Nationality	Texto codificado IBGE Países (ISO 3166-1) e padrão ISO ALPHA-3	Indica a nacionalidade do(a) titular, brasileiro(a) nato, brasileiro(a) naturalizado(a) ou português(a) equiparado(a), sendo permitido somente as opções BRA ou PRT (brasileira; português equiparado).	Texto variável, máximo 3 caracteres; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5.5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 3 caracteres; Fonte: Tahoma Bold. Tamanho da Fonte: 5.5pt; Cor Preta.	Art. 5º da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, V do Decreto nº 10.977/22; Resolução CEFIC nº 9, 07/11/2022. Constituição Federal de 1988, artigo 12; Lei nº 13.445/2017, art. 75; Decreto nº 9.199/2017, artigos 248 a 253; Portaria Interministerial nº 11, de 03/05/2018; Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia, promulgada pelo Decreto nº 8.501/2015.
2	[1..1]	Naturalidade / Place of Birth	Texto codificado IBGE Municípios, Unidades Federativas, e Países - Texto codificado IBGE (ISO 3166-1)	Identifica o município e a unidade federativa ou o país de nascimento do(a) titular. Regras Negociais: - Nos casos de titular nascido fora do território nacional (estrangeiro naturalizado, brasileiro nascido fora do território nacional, ou português equiparado), obrigatoriamente, deve ser indicado o país de nascimento pela tabela atualizada de Países IBGE; - Para brasileiros nascidos fora do território nacional e em país não reconhecido pelo Brasil, deve-se registrar o país reconhecido pelo Brasil em que a cidade está contida. Exemplo:	Texto variável, 19 caracteres por linha, até no máximo 2 (duas) linhas; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5,5pt; Cor Preta. Se ultrapassar os 38 caracteres, utilizar tabela CEFIC de abreviações e seguir Resolução CEFIC nº 9, 07/11/2022: Nome do Munícipio com UF (Duas linhas de 19 caracteres, podendo haver separação silábica caso	Texto variável, 19 caracteres por linha, até no máximo 2 (duas) linhas; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta. Se ultrapassar os 38 caracteres, utilizar tabela CEFIC de abreviações e seguir Resolução CEFIC nº 9, 07/11/2022. Nome do Munícipio com UF (Duas linhas de 19 caracteres, podendo haver separação silábica caso necessário, entretanto, como regra	Art. 3º, alínea 'e' da Lei nº 7.116/83; Art. 11, V do Decreto nº 10.977/2022; Resolução CEFIC nº 9, 07/11/2022; Resolução CCGD/ME nº 6, 25/08/2021. Constituição Federal de 1988, artigo 12; Lei nº 13.445/2017, art. 75; Decreto nº 9.199/2017, artigos 248 a 253; Portaria Interministerial nº 11, de 03/05/2018; Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia, promulgada pelo Decreto nº 8.501/2015. Tabela IBGE Alterações Toponímicas Municipais - https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/27336-alteracoes-toponimicas-municipais.html

				Pristina, Sérvia; Taipé, China. - Para nome de local de nascimento que não corresponda a tabela de Municípios do IGBE, realizar dois registros: o código IBGE do município atual que corresponde ao local de nascimento; e, em texto livre, o local conforme consta da Certidão de Nascimento/Casamento; - Nos casos de naturalidade em branco na Certidão de Nascimento/Casamento: deve-se registrar a expressão "não consta da Certidão".	necessário, entretanto, como regra geral, usa-se quebra de linha, iniciando palavra na linha inferior), seguindo o padrão Município/UF.	geral, usa-se quebra de linha, iniciando palavra na linha inferior), seguindo o padrão Município/UF.	
2	[1..1]	Data de Nascimento / Date of Birth	Data	Identifica a data de nascimento do(a) titular, conforme apresentado pela certidão de nascimento ou de casamento em formato físico ou digital, conforme ISO 8601 (DD/MM/AAAA). Regras Negociais: - Não será permitida data anterior a 01/01/1901. - Nos casos de data de nascimento em branco na Certidão de Nascimento/ Casamento: deve-se registrar a expressão "não consta". - Nos casos de averbações com estimativas de nascimento, sem data padrão definida, deve-se registrar a expressão "não consta".	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5.5pt; Cor Preta.	Art. 3º, alínea 'e' da Lei nº 7.116/83; Art. 11, V do Decreto nº 10.977/22; Resolução CEFIC nº 9, de 07/11/2022.
3	[1..1]	CPF do(a) representante legal	Caracteres alfanuméricos	Indica o CPF do(a) responsável legal pelo menor de 16 anos, para inscrição e/ou alteração do CPF no processo de emissão da CIN.	Sem representação	Sem representação	Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172, de 09/01/2024; Art. 3° Lei nº 10.406/2002 -Código Civil; Art. 14 §1° Lei nº 13.709/2018 LGPD; Provimento nº 61/2017.
4	[1..1]	Vínculo do(a) representante legal	Texto codificado	Indica o vínculo do nome do(a) responsável legal pelo menor de 16 anos, para inscrição e/ou alteração do CPF no processo de emissão da CIN (um dos pais; tutor; responsável pela guarda; representante por decisão judicial).	Sem representação	Sem representação	Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172, de 09/01/2024; Art. 3° Lei nº 10.406/2002 - Código Civil; Art. 14 §1° Lei nº 13.709/2018 LGPD; Provimento nº 61/2017.
2	[1..1]	Endereço	Caracteres alfanuméricos	Identifica o endereço de domicílio do(a) titular no Brasil ou no exterior para inscrição no CPF e se titular portador de Transtorno do Espectro Autista; Regras Negociais: - País de domicílio - código IBGE; - Se domicílio fora do Brasil, realizar o registro em texto livre para o endereço completo. - CEP, quando for Brasil - Tabela ECT; - Logradouro; - Número; - Complemento;	Sem representação	255 caracteres	IN RFB nº 2172/2024; Lei 13.977/2020.

				- Município/UF - código IBGE; - Se domicílio fora do Brasil, realizar o registro em texto livre para o endereço completo.			
2	[1..1]	Documento de origem	Caracteres alfanuméricos	Número da matrícula de 32 dígitos da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento válida (com Averbação, quando for o caso), ou do Certificado de Naturalização do(a) titular. Regra Negocial: - Se certidão de nascimento ou casamento não estiver em formato de matrícula indicar, excepcionalmente, em texto livre, comarca, cartório, livro, folha e número do registro.	Sem representação	Texto variável, máximo 120 caracteres	Art. 3º, e da Lei nº 7.116/83 e art. 11, VI do Decreto nº 10.977/22; Provimento nº 63, de 14/11/2017 (DJe de 17/11/2017).
3	[0..1]	Data de emissão do documento de origem	Data	Data de emissão do documento de origem do(a) titular. Atenção: Esta informação se refere a data de emissão do documento e não a data de nascimento ou casamento.	Sem representação	Sem representação	Art. 3º, e da Lei nº 7.116/83 e art. 11, VI do Decreto nº 10.977/22; Provimento nº 63, de 14/11/2017 (DJe de 17/11/2017).

2	[0..1]	Estado Civil	Texto codificado:
			solteiro(a);
			casado(a);
			divorciado(a)/desquitado(a);
			separado(a);
			viúvo(a).
				Indica o estado civil do(a) titular.
				
				Observação: união estável não se configura como estado civil. Caso seja apresentada e escritura de união estável, o registro deve ser de solteiro(a).
					Sem representação	Texto variável, máximo 13 caracteres	Código Civil;
							Provimento CNJ 61 - praticar o ato.

2	[0..N]	Documentos adicionais do(a) Titular		Número e data de validade de documentos adicionais do(a) titular.			
3	[0..1]	PIS / PASEP	Caracteres alfanuméricos	Número de inscrição do(a) titular no Programa de Integração Social e no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.	Sem representação	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 4º da Lei nº 7.116/83.
3	[0..1]	NIS	Caracteres alfanuméricos	Número de Identificação Social (NIS), de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.	Sem representação	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83.
3	[0..1]	NIT	Caracteres numéricos	Número de Inscrição do Trabalhador (NIT), de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.	Sem representação	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83.
3	[0..1]	CTPS	Caracteres alfanuméricos	Número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.	Sem representação	Texto variável, máximo 22 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83.
3	[0..1]	Título de Eleitor	Caracteres alfanuméricos	Indica o número de inscrição eleitoral do(a) titular, de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.	Sem representação	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1,Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei 7.116/83. Resolução TSE nº 23.659, de 26/10/2021.
3	[0..1]	CNH	Caracteres numéricos	Número do Registro Nacional do condutor,	Sem representação	Texto variável, máximo 18	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95;

				de acordo com a Carteira Nacional de Habilitação apresentada pelo requerente.		caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	§1º art. 4º da Lei nº 7.116/83. Resolução CONTRAN nº 886, de 13/12/ 2021.
4	[1..1]	Categoria	Texto codificado	Categoria da Carteira Nacional de Habilitação. Letra(s) correspondente à(s) categoria(s) na(s) qual(is) o condutor for habilitado.	Sem representação	Texto variável, máximo 5 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83. Resolução CONTRAN nº 886, de 13/12/ 2021.
4	[0..0]	Data de validade da CNH	Data	Data de validade da Carteira Nacional de Habilitação, conforme ISO 8601.	Sem representação	Texto variável, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83. Resolução CONTRAN nº 886, de 13/12/ 2021.
3	[0..N]	Identidade Funcional ou Carteira Profissional	Caracteres alfanuméricos	Número da Carteira de Identidade Profissional emitido/registrado nos sistemas próprios das categorias profissionais.	Sem representação	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei 7.116/83.
3	[0..1]	Certificado Militar	Caracteres alfanuméricos	Certificado Militar do(a) titular que comprove a quitação com o serviço militar obrigatório.	Sem representação	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei 7.116/83.
1	[1..1]	Informações biométricas do(a) titular	Seção				
2	[1..1]	Fotografia da face	Imagem facial	Apresenta a fotografia do(a) titular de acordo com os requisitos para captura e codificação de imagens faciais, padrão ICAO, especificados na ISO/IEC 39794-5.	Resolução 300 dpi; tamanho máximo de 200 kb; Formato Mínimo de 640x480 PNG OU JPEG; Papel: imagem colorida; Cartão: imagem em preto e branco.	Resolução mínima: 250 x 250 pixels. Resolução desejável: 750 x 750 pixels. Tamanho máximo do base64: 500.000 caracteres. Imagem colorida.	Art. 3º, f da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VII do Decreto nº 10.977/22; ICAO Doc 9303, Machine Readable Travel Documents.
2	[1..1]	Impressão digital	Booleano	Indica se o(a) titular possui impressão digital.	Sem representação	Sem representação	Art. 3º, f da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VII do Decreto nº 10.977/22.
3	[1..N]	Posição do dedo da impressão digital	Texto codificado: 0 - posição do dedo desconhecida; 1 - polegar direito; 2 - indicador direito; 3 - médio direito; 4 - anular direito; 5 - mínimo direito; 6 - polegar esquerdo; 7 - indicador esquerdo; 8 - médio esquerdo; 9 - anular esquerdo; 10 - mínimo esquerdo.	Indica a posição do dedo da impressão digital contida na ficha decadactilar, conforme especificação ISO/IEC 19794-2:2011.	Sem representação	Sem representação	Art. 3º, f da Lei nº 7.116/83 e art. 11, VII do Decreto nº 10.977/22.
4	[1..N]	Fotografia da impressão digital	Imagem	Apresenta até 10 (dez) fotografias, uma para cada dedo da impressão digital. Regras negociais: - Todas as dez impressões digitais devem ser coletadas, no entanto, se um ou mais dedos não estiverem disponíveis (por exemplo, devido a amputação), deverão ser coletados os dedos disponíveis. - Quando menos de dez dedos forem coletados, será requerido o campo "indisponibilidade da impressão digital".	Sem representação	Formato: WSQ ou PNG; Resolução 500 DPI; Dimensão: 640 x 600 pixels (altura x largura); Tamanho máximo do base64: 500.000 caracteres.	Art. 3º, f da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VII do Decreto nº 10.977/22.
5	[0..N]	Indisponibilidade da impressão digital	Texto codificado: XX: Leitura parcial ou indisponível por amputação / Amputated; UP: Dedo temporariamente indisponível/ Unable to Print	Indica os dedos que foram amputados ou dedos que não estavam disponíveis, no momento da captura, conforme padrão ANSI/NIST-ITL 1-2011.	Sem representação	Sem representação	Art. 3º, f da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VII do Decreto nº 10.977/22.

				Regras negociais: - Campo obrigatório quando houver menos de 10 fotografias de impressão digital; - O campo é composto pela junção de dois itens de informação: Posição do dedo + código de amputado ou de temporariamente indisponível. Exemplo: Dedo médio direito amputado: 3XX; dedo mínimo esquerdo enfaixado por acidente: 10UP;			
2	[1..1]	Assinatura do(a) Titular / Cardholder's Signature	Imagem	Indica a assinatura do(a) titular. Regras negociais: - Para casos de não alfabetizados ou impossibilitados de assinatura (por deficiência ou perda de função momentânea), registrar a expressão "Não assinou nesse ato"; - Caso o(a) titular possua nome social, a assinatura poderá do nome social.	Formato PNG ou JPEG ; Resolução 300dpi; tamanho mínimo 300KB; tamanho máximo 1024KB.	500.000 caracteres (png em BASE 64). A assinatura precisa estar centralizada, ter o fundo transparente e tamanho 285x70 pixels.	Art. 3º, alínea 'f' da Lei 7.116/83; Art. 11, VII do Decreto nº 10.977/22; Resolução CEFIC nº 9, 07/11/2022.
1	[0..1]	Informações de saúde do(a) titular	Seção				
2	[0..1]	Cartão Nacional de Saúde - CNS	Caracteres alfanuméricos	Cartão Nacional de Saúde, documento de identificação do Sistema Único de Saúde, de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.	Sem representação	Texto variável, máximo 16 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14,§ 2º do Decreto nº 10.977/22, art. 2º Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83.
2	[0..1]	Tipo sanguíneo / Fator RH	Texto codificado: A+; A-; B+; B-; AB+; AB-; O+; O-	Tipo sanguíneo e fator RH positivo (+) ou negativo (-) do(a) titular. A+; A-; B+; B-; AB+; AB-; O+; O-, de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.	Sem representação	Texto variável, máximo 3 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14,§ 2º do Decreto nº 10.977/22, art. 2º Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83.
2	[0..1]	Doador de Órgãos	Booleano	Disposição do(a) titular a doar órgãos em caso de morte.	Sem representação	Texto variável, máximo 3 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14,§ 2º do Decreto nº 10.977/22, art. 2º Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83.
3	[0..1]	Deficiência Física	Booleano	Identifica a pessoa com deficiência física a partir do Símbolo Internacional de Acesso (SIA).	Pictograma - Imagem Base 64; Cor Preta.	Imagem Base 64; Cor Preta.	Art. 14,§ 2º do Decreto nº 10.977/22, art. 2º Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83; ABNT NBR 9050:2020.
3	[0..1]	Deficiência Auditiva	Booleano	Identifica a pessoa com deficiência auditiva, a partir do símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva.	Pictograma - Imagem Base 64; Cor Preta.	Imagem Base 64; Cor Preta.	Art. 14,§ 2º do Decreto nº 10.977/22, art. 2º Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83; ABNT NBR 9050:2020.
3	[0..1]	Deficiência Intelectual	Booleano	Identifica a pessoa com deficiência intelectual.	Pictograma - Imagem Base 64; Cor Preta.	Imagem Base 64; Cor Preta.	Art. 14,§ 2º do Decreto nº 10.977/22, art. 2º Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83.
3	[0..1]	Deficiência Visual	Booleano	Identifica a pessoa com deficiência visual, a partir do símbolo internacional de pessoas com deficiência visual.	Pictograma - Imagem Base 64; Cor Preta.	Imagem Base 64; Cor Preta.	Art. 14,§ 2º do Decreto nº 10.977/22, art. 2º Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83; ABNT NBR 9050:2020.
3	[0..1]	Autismo	Booleano	Identifica a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.	Pictograma fita - Imagem Base 64, Cor Preta	Imagem Base 64; Cor Preta.	Art. 14, III do Decreto nº 10.977/22; art. 3º-A, § 1º, IV da Lei nº 13.977/2020.
4	[0..1]	Ciptea	Booleano	Identifica a pessoa com Transtorno do Espectro Autista que possui a Carteira de Identificação da Pessoa com	Sem representação	Sem representação	Lei nº 13.977/2020.

				Transtorno do Espectro Autista.			
5	[0..1]	Validade da Ciptea	Data	Data de emissão/expedição do documento, no formato DD/MM/AAAA, conforme ISO 8601.	Sem representação	Texto variável, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.
5	[0..N]	Código do diagnóstico	Texto codificado por terminologia externa: cid-9; cid-10; cid-11	Código do diagnóstico relacionado à condição de saúde do(a) titular.	Sem representação	6 caracteres	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.
5	[0..1]	CPF do(a) responsável	Caracteres numéricos	Identifica o(a) responsável legal ou cuidador(a) do titular com Transtorno do Espectro Autista.	Sem representação	Texto variável, máximo 11 caracteres, Fonte: Tahoma; Tamanho da Fonte: 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.
5	[0..1]	Nome do(a) responsável	Caracteres alfanuméricos	Nome completo do(a) responsável legal ou cuidador.	Sem representação	Sequência de caracteres alfanuméricos, com limite de 74, até no máximo 2 (duas) linhas; Fonte: Tahoma, Tamanho da Fonte: 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.
5	[0..1]	Endereço do(a) responsável	Caracteres alfanuméricos	Endereço residencial do(a) responsável legal ou cuidador.	Sem representação	Texto variável, máximo 255 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.
5	[0..1]	E-mail do(a) responsável	Caracteres alfanuméricos	E-mail do(a) responsável legal ou cuidador.	Sem representação	Texto variável, máximo 80 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.
5	[0..1]	Telefone do(a) responsável	Caracteres alfanuméricos	Telefone do(a) responsável legal ou cuidador.	Sem representação	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.

Tabela 2 - Órgãos de Identificação Civil no Brasil

INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO		REPRESENTAÇÃO NA CIN	CNPJ - Nome Fantasia	CNPJ - Nome Empresarial	CNPJ
AC	Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO - IIRHM	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC	10.584.440/0001-97
AL	Instituto de Identificação de Alagoas	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS	POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE ALAGOAS	PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS	13.898.581/0001-72
AM	Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO - IIACM	SSP	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	01.804.019/0001-53
AP	Departamento de Identificação Civil e Criminal	POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAPÁ	POLITEC	POLICIA TECNICO CIENTIFICA	34.943.480/0001-46
BA	Instituto de Identificação Pedro Mello	SSP/BA	BAHIA SSP GABINETE DO SECRETARIO	BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	13.937.149/0001-43
CE	Coordenadoria de Identificação Humana e Perícia Biométrica	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO-CIHPB	PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA	PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA	10.263.825/0001-52
DF	Instituto de Identificação	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PCDF	POLICIA CIVIL	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	37.115.482/0001-35
ES	Instituto de Identificação da Polícia Científica	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCIES	PCIES	POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	53.542.025/0001-83
GO	Superintendência de Identificação Humana - Polícia Civil do Estado de Goiás	POLÍCIA CIVIL DE GOIÁS - SIH	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIAS	POLICIA CIVIL	37.014.123/0001-91
MA	Instituto de Identificação do Maranhão	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MARANHÃO		ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	06.354.500/0001-08
MG	Instituto de Identificação de Minas Gerais	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	18.715.532/0001-70
MS	Instituto de Identificação Gonçalo Pereira	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALO PEREIRA - IIGP	SEJUSP	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - MS	03.015.475/0001-40
MT	Instituto de Identificação de Mato Grosso Aroldo Mendes de Paiva	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MT POLITEC	PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC	ESTADO DE MATO GROSSO	03.507.415/0030-89
PA	Identificação da Policia Civil do Pará Enéas Martins	DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO ENÉAS MARTINS	POLICIA CIVIL DO PARA	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA	00.368.105/0001-06
PB	Núcleo de Identificação Civil e Criminal/IPC/DG/SESDS/PB	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA		POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA	22.404.257/0001-41
PE	Instituto de Identificação Tavares Buril	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BURIL - IITB	POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO	10.572.063/0261-32

PI	Instituto de Identificação Digital Félix Pacheco	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL "FÉLIX PACHECO" - IIDFP	PI SEC GABINETE DO SECRETARIO	SECRETARIA DE SEGURANCA	06.553.549/0001-90
PR	Instituto de Identificação do Paraná	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	PR SSP GABINETE DO SECRETARIO	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	76.416.932/0001-81
RJ	Diretoria de Identificação Civil DETRAN RJ	DETRAN RJ	DETRAN RJ	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	30.295.513/0001-38
RN	Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte	ITEP/RN	ITEP	INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE PERICIA DO RIO GRANDE DO NORTE -ITEP/RN	05.067.810/0001-89
RO	Instituto de Identificação Civil e Criminal Engrácia da Costa Francisco	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRÁCIA DA COSTA FRANCISCO - IICCECF/PCRO	SESP	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANA, DEFESA E CIDADANIA	04.793.055/0001-57
RR	Instituto de Identificação Odílio Cruz	INST. DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RR	FUNDESPOL - RR	FUNDO DE MODERNIZACAO, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA - FUNDESPOL - RR	29.827.234/0001-99
RS	Departamento de Identificação do Instituto Geral de Perícias-RS	INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS/RS	I G P	INSTITUTO GERAL DE PERICIAS	02.626.165/0001-07
SC	Polícia Científica do Estado de Santa Catarina	POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA (PCISC)	POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PCISC)	POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	36.127.642/0001-01
SE	Instituto de Identificação de Sergipe	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SERGIPE PAP. WENDEL DA SILVA GONZAGA - IIWSG	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	34.841.214/0001-02
SP	Instituto de Identificação Ricardo Glumbleton Daunt	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT - IIRGD	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	04.236.548/0008-62
TO	Instituto de Identificação do Tocantins	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO SSPTO	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - S.S.P.	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - S.S.P.	25.053.109/0001-18

Tabela 3 - Caracteres UTF-8 para os atributos nome, nome social e filiação

Char	Dec	Hex	Entity	Name
	32	20		SPACE Try it
'	39	27		APOSTROPHE Try it
-	45	2D		HYPHEN-MINUS Try it
A	65	41		LATIN CAPITAL LETTER A Try it
B	66	42		LATIN CAPITAL LETTER B Try it
C	67	43		LATIN CAPITAL LETTER C Try it
D	68	44		LATIN CAPITAL LETTER D Try it
E	69	45		LATIN CAPITAL LETTER E Try it
F	70	46		LATIN CAPITAL LETTER F Try it
G	71	47		LATIN CAPITAL LETTER G Try it
H	72	48		LATIN CAPITAL LETTER H Try it
I	73	49		LATIN CAPITAL LETTER I Try it
J	74	4A		LATIN CAPITAL LETTER J Try it
K	75	4B		LATIN CAPITAL LETTER K Try it
L	76	4C		LATIN CAPITAL LETTER L Try it
M	77	4D		LATIN CAPITAL LETTER M Try it
N	78	4E		LATIN CAPITAL LETTER N Try it
O	79	4F		LATIN CAPITAL LETTER O Try it
P	80	50		LATIN CAPITAL LETTER P Try it
Q	81	51		LATIN CAPITAL LETTER Q Try it
R	82	52		LATIN CAPITAL LETTER R Try it
S	83	53		LATIN CAPITAL LETTER S Try it
T	84	54		LATIN CAPITAL LETTER T Try it
U	85	55		LATIN CAPITAL LETTER U Try it
V	86	56		LATIN CAPITAL LETTER V Try it
W	87	57		LATIN CAPITAL LETTER W Try it
X	88	58		LATIN CAPITAL LETTER X Try it
Y	89	59		LATIN CAPITAL LETTER Y Try it
Z	90	5A		LATIN CAPITAL LETTER Z Try it
À	192	C0	À	LATIN CAPITAL LETTER A WITH GRAVE Try it
Á	193	C1	Á	LATIN CAPITAL LETTER A WITH ACUTE Try it
Â	194	C2	Â	LATIN CAPITAL LETTER A WITH CIRCUMFLEX Try it
Ã	195	C3	Ã	LATIN CAPITAL LETTER A WITH TILDE Try it
Ä	196	C4	Ä	LATIN CAPITAL LETTER A WITH DIAERESIS Try it
Å	197	C5	Å	LATIN CAPITAL LETTER A WITH RING ABOVE Try it
Ç	199	C7	Ç	LATIN CAPITAL LETTER C WITH CEDILLA Try it
È	200	C8	È	LATIN CAPITAL LETTER E WITH GRAVE Try it
É	201	C9	É	LATIN CAPITAL LETTER E WITH ACUTE Try it
Ê	202	CA	Ê	LATIN CAPITAL LETTER E WITH CIRCUMFLEX Try it

Ë	203	CB	Ë	LATIN CAPITAL LETTER E WITH DIAERESIS Try it
Ì	204	CC	Ì	LATIN CAPITAL LETTER I WITH GRAVE Try it
Í	205	CD	Í	LATIN CAPITAL LETTER I WITH ACUTE Try it
Î	206	CE	Î	LATIN CAPITAL LETTER I WITH CIRCUMFLEX Try it
Ï	207	CF	Ï	LATIN CAPITAL LETTER I WITH DIAERESIS Try it
Ñ	209	D1	Ñ	LATIN CAPITAL LETTER N WITH TILDE Try it
Ò	210	D2	Ò	LATIN CAPITAL LETTER O WITH GRAVE Try it
Ó	211	D3	Ó	LATIN CAPITAL LETTER O WITH ACUTE Try it
Ô	212	D4	Ô	LATIN CAPITAL LETTER O WITH CIRCUMFLEX Try it
Õ	213	D5	Õ	LATIN CAPITAL LETTER O WITH TILDE Try it
Ö	214	D6	Ö	LATIN CAPITAL LETTER O WITH DIAERESIS Try it
Ù	217	D9	Ù	LATIN CAPITAL LETTER U WITH GRAVE Try it
Ú	218	DA	Ú	LATIN CAPITAL LETTER U WITH ACUTE Try it
Û	219	DB	Û	LATIN CAPITAL LETTER U WITH CIRCUMFLEX Try it
Ü	220	DC	Ü	LATIN CAPITAL LETTER U WITH DIAERESIS Try it
Ý	221	DD	Ý	LATIN CAPITAL LETTER Y WITH ACUTE Try it
Ć	262	106	Ć	LATIN CAPITAL LETTER C WITH ACUTE Try it
Ĉ	264	108	Ĉ	LATIN CAPITAL LETTER C WITH CIRCUMFLEX Try it
Ĝ	284	11C	Ĝ	LATIN CAPITAL LETTER G WITH CIRCUMFLEX Try it
Ĥ	292	124	Ĥ	LATIN CAPITAL LETTER H WITH CIRCUMFLEX Try it
Ĩ	296	128	Ĩ	LATIN CAPITAL LETTER I WITH TILDE Try it
Ĵ	308	134	Ĵ	LATIN CAPITAL LETTER J WITH CIRCUMFLEX Try it
Ĺ	313	139	Ĺ	LATIN CAPITAL LETTER L WITH ACUTE Try it
Ń	323	143	Ń	LATIN CAPITAL LETTER N WITH ACUTE Try it
Ŕ	340	154	Ŕ	LATIN CAPITAL LETTER R WITH ACUTE Try it
Ś	346	15A	Ś	LATIN CAPITAL LETTER S WITH ACUTE Try it
Ŝ	348	15C	Ŝ	LATIN CAPITAL LETTER S WITH CIRCUMFLEX Try it
Ş	350	15E	Ş	LATIN CAPITAL LETTER S WITH CEDILLA
Ũ	360	168	Ũ	LATIN CAPITAL LETTER U WITH TILDE Try it
Ů	366	16E	Ů	LATIN CAPITAL LETTER U WITH RING ABOVE Try it
Ŵ	372	174	Ŵ	LATIN CAPITAL LETTER W WITH CIRCUMFLEX Try it
Ŷ	374	176	Ŷ	LATIN CAPITAL LETTER Y WITH CIRCUMFLEX Try it
Ÿ	376	178	Ÿ	LATIN CAPITAL LETTER Y WITH DIAERESIS Try it
Ź	377	179	Ź	LATIN CAPITAL LETTER Z WITH ACUTE Try it

Referência: https://www.w3schools.com/charsets/ref_utf_basic_latin.asp

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PORTARIA SNPS/SG Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Gestão e Desempenho da Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 1º e 3 º da Portaria SG/PR nº 135, de 11 de maio de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República, tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI Nº 21, de 16 de julho de 2024, e na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 2º Poderão participar do PGD os seguintes agentes públicos:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;

III - empregados públicos;

IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

V - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Esta portaria não se aplica aos militares das Forças Armadas.

§ 2º A participação de empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista na modalidade teletrabalho dependerá de autorização da entidade de origem.

§ 3º A participação dos estagiários na modalidade teletrabalho ocorrerá mediante alteração do termo de compromisso de estágio e deve ser compatível com as atividades escolares ou acadêmicas exercidas pelo estagiário.

Objetivos do PGD

Art. 3º São objetivos do PGD na Secretaria Nacional de Participação Social:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da Secretaria Nacional de Participação Social;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos na Secretaria Nacional de Participação Social;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na Secretaria Nacional de Participação Social.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 4º Poderão ser realizadas, por meio do PGD, as atividades que possuam metas e prazos previamente definidos e que permitam a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Modalidades e regimes de execução

Art. 5º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I - presencial; e

II - teletrabalho, em regime de execução parcial e integral.

§ 1º A modalidade e o regime de execução serão estabelecidos em comum acordo entre o participante e a sua chefia imediata, por meio da assinatura do termo de ciência e responsabilidade.

§ 2º A opção pela modalidade teletrabalho ficará condicionada à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público e à ausência de prejuízo para a administração.

§ 3º A chefia imediata e o participante poderão repactuar a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no termo de ciência e responsabilidade.

§ 4º Os servidores públicos efetivos, durante o primeiro ano do estágio probatório, não poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial.

§ 5º Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.

§ 6º Poderão ser dispensadas do disposto nos §§4º e 5º as pessoas:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes; e

VI - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade.

Art. 6º A implementação do PGD deverá ocorrer sem limitação de número de vagas por modalidade, em função da conveniência e do interesse da Secretaria Nacional Participação Social.

Art. 7º As chefias da unidade das unidades de execução devem manter atualizada, nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, a situação cadastral dos agentes públicos subordinados quanto ao status de participação no PGD e a respectiva modalidade.

Teletrabalho no exterior

Art. 7º O desenvolvimento de atividades funcionais no exterior, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral, poderá ser autorizada pelo Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, excepcionalmente e no interesse da administração pública federal, nos termos do art. 12, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, nas hipóteses de substituição a:

I - acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

III - exercício provisório previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;